
PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE 5 BANCAS NO ESPAÇO COMPLEMENTAR DE UTILIZAÇÃO COLETIVA INTEGRANTE DOS APOIOS DE PESCA

CONSIDERANDOS

No âmbito do Projeto da Valorização do Litoral, o Município de Espinho instalou um conjunto de equipamentos de apoio à pesca artesanal, nomeadamente quatro módulos cobertos e espaço complementar com instalações específicas de apoio (armazenamento de materiais e zona para venda de peixe), criando assim as infraestruturas necessárias ao desenvolvimento e dinamização daquela atividade no concelho.

No espaço complementar de utilização coletiva e comum, que integra os Apoios de Pesca Artesanal, e que será utilizado também por todas as companhias integradas utilizadoras dos módulos dos Apoios de Pesca, encontram-se instaladas treze bancas de venda de pescado ao público. Das quais se encontram disponíveis cinco, tendo as demais sido atribuídas às companhias de pesca artesanal que integram o projeto dos Apoios de Pesca (nos termos do deliberado pela Câmara Municipal em sua reunião de 21 de setembro de 2015)

Nos termos do deliberado pela Câmara Municipal de Espinho, em sua reunião ordinária de 21 de setembro, com vista à implementação deste projeto, as demais bancas de venda de pescado ao público – as cinco objeto deste procedimento - serão objeto de atribuição aos eventuais interessados por sorteio a realizar pelo Município de Espinho.

PROGRAMA E CONDIÇÕES

ARTIGO 1.º

1 - Em conformidade com o presente Programa e Condições, realizar-se-á no dia 24 de novembro de 2015, pelas 11.00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Espinho, perante a Comissão para esse fim nomeada, o ato público do sorteio para atribuição do direito de ocupação e utilização de cinco (5) bancas de venda de pescado ao público no espaço complementar de utilização coletiva integrante dos Apoios de Pesca Artesanal, com os n.ºs 2, 5, 11, 12 e 13 – melhor identificadas em planta anexa ao presente documento e cujo teor aqui se dá como reproduzido na íntegra.

ARTIGO 2.º

1 - A atribuição do direito de ocupação e utilização das cinco bancas de venda de pescado ao público objeto do presente procedimento é feita a título precário e oneroso, não havendo lugares atribuídos a título permanente ou exclusivo.

2 - Nas bancas de venda de pescado ao público objeto do presente procedimento apenas poderá ser vendido o peixe pescado pelos barcos do concelho de Espinho – mais precisamente pelas companhias “Vicking”, “Nelson e Sérgio”, “Vamos Andando”, “Estrela da Noite”, “Ratão Fino”, “Nossa Senhora do Mar”, “São Pedro” e “Mar de Esmoriz” – sendo absolutamente interdita e proibida a venda de pescado de outra origem ou proveniência, sob

pena da imediata interrupção da venda e de ser determinada pelo Município a interdição de utilização da banca pelo período durante cinco anos.

Artigo 3.º

1 - A utilização das bancas de venda ao público ficará dependente do prévio pagamento de uma comparticipação no valor 20€ (vinte euros) por mês, o qual deve ser efetuado até ao oitavo dia do mês na Tesouraria da Câmara Municipal de Espinho.

2 - Após a liquidação da comparticipação referida no número anterior, será atribuída ao respetivo interessado uma credencial que deverá ser apresentada aos serviços da CME no local do espaço complementar integrante dos Apoios de Pesca, previamente ao início da realização da atividade de venda do pescado ou sempre que assim lhe seja solicitada.

Artigo 4.º

1 - O direito de ocupação e utilização de cada banca é titulado pela credencial referida no artigo anterior.

2 - A atribuição do direito de ocupação e utilização das cinco bancas de venda de pescado ao público objeto do presente procedimento é válida pelo período de cinco anos, estando sempre condicionada ao pontual pagamento mensal do valor devido pela mesma nos termos do artigo anterior.

Artigo 5.º

A ocupação e utilização das bancas objeto do presente procedimento encontra-se sujeita às regras, termos e condições fixados pela Câmara Municipal de Espinho e plasmados no presente documento, bem como as demais indicações e ordens que lhe sejam determinadas pelo Município, com vista à prossecução do interesse público e da boa utilização e gestão do espaço complementar de utilização coletiva onde estão integradas.

Artigo 6.º

A atribuição das bancas, por sorteio, é feita até se esgotarem os espaços disponíveis e sempre com o limite máximo de uma banca por interessado.

Artigo 7.º

1 - O processo encontra-se patente no Atendimento Municipal de Espinho, sito no Edifício dos Paços do Concelho na Praça Dr. José Salvador 4500-901 Espinho, onde pode ser consultado nos dias úteis das 9:00h às 16:30h, a partir da data da publicação do respetivo anúncio até término do período de apresentação das candidaturas.

2 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento, e demais elementos do processo, até ao dia 19/11/2015, devendo os pedidos de esclarecimento serem formulados por escrito e dirigidos para a morada indicada no ponto n.º 1 do presente artigo.

3 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelos serviços municipais responsáveis pela realização do presente procedimento, por escrito, até ao dia 20/11/2015.

4 - Os interessados podem também pedir esclarecimentos no ato público do sorteio, cabendo à Comissão nomeada para o efeito da sua realização responder aos mesmos nesse momento, sem prejuízo da eventual necessidade de serem ouvidos os serviços municipais competentes.

Artigo 8.º

1 - Só podem candidatar-se ao presente sorteio, pessoas singulares (em nome próprio ou devidamente representado) ou pessoas coletivas através dos seus legais representantes, que tenham atividade económica aberta nas Finanças na área de venda de pescado, e que possuam a sua situação fiscal e contributiva regularizada – devendo apresentar no ato os respetivos comprovativos.

2 - Por questões de imparcialidade, transparência e igualdade de oportunidades, a participação no presente procedimento encontra-se vedada a qualquer entidade (pessoa singular ou coletiva) que possua com o Município de Espinho algum vínculo jurídico ou contratual, independentemente da respetiva natureza.

3 - Se o concorrente for pessoa coletiva terá de apresentar documento comprovativo da concessão de poderes para a arrematação e para a realização do contrato que titula a atribuição, ou outro documento bastante que prove a constituição da sociedade.

4 - Serão admitidos de forma condicionada ao sorteio os candidatos que embora não possuindo atividade aberta nas Finanças como agente económico na área de venda de pescado declarem sob compromisso de honra proceder à respetiva inscrição como tal no prazo de 48 horas úteis, caso lhes venha a ser sorteada uma das bancas, devendo apresentar a respetiva declaração comprovativa dentro desse período, sob pena de caducidade da atribuição da banca.

Artigo 9.º

1 - A participação no sorteio depende de prévia apresentação de candidatura pelos interessados, mediante preenchimento de formulário próprio a fornecer pelos serviços municipais competentes.

2 - As candidaturas, devidamente instruídas com os elementos e documentos que dela devem constar e que a devem acompanhar, podem ser apresentados até às 16:30 horas do dia 23/11/2015.

3 - A apresentação das candidaturas deve ser feita, dentro do prazo fixado para o efeito, no horário compreendido entre as 9:00 e as 16:30 horas, diretamente nos seguintes locais: no gabinete do Atendimento Municipal de Espinho (Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Salvador, Espinho).

4 - O formulário de candidatura é obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, preenchido com todos os elementos nele indicados e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, no caso de pessoas singulares;
- b) Cópia da Certidão permanente de registo comercial, no caso de pessoas coletivas;
- c) Cópia do comprovativo de número de identificação fiscal, no caso de não possuir cartão de cidadão, ou do comprovativo de número de identificação de pessoa coletiva, no caso de ser pessoa coletiva;
- d) Cópia da declaração de exercício de atividade económica, com indicação do respetivo CAE;
- e) Comprovativos de que possui a situação fiscal e contributiva regularizada.

Artigo 10.º

1 - Após a respetiva receção, nos termos indicados no artigo anterior, cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo interessado/concorrente para efeitos do sorteio.

2 - Serão excluídas todas as candidaturas que não sejam recebidas no prazo fixado e aquelas que não se encontrem instruídas com o formulário devidamente preenchido, no que respeita aos seus elementos essenciais, ou acompanhadas de todos os documentos exigidos para o efeito, nos termos atrás melhor indicados.

3 - Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada da candidatura.

4 - A prestação culposa de falsas declarações determina a respetiva exclusão ou a invalidade da atribuição e dos atos subsequentes.

Artigo 11.º

1 - A direção do ato público do sorteio no âmbito do presente procedimento, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade da Comissão nomeada para o efeito pela Câmara Municipal de Espinho.

2 - Podem assistir ao ato público quaisquer qualquer interessados nessa qualidade, apenas podendo nele intervir e participar os concorrentes cujas candidaturas tenha sido admitidas ao procedimento (e seus representantes, devidamente credenciados).

3 - As deliberações da Comissão que preside ao procedimento tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido, os destinatários dessas deliberações.

Artigo 12.º

1 - A realização do sorteio, no âmbito do presente procedimento, será feita da seguinte forma:

- i. São introduzidas, numa tómbola, papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos que se apresentem no ato público.
- ii. Pela ordem da lista de candidatos admitidos a concurso, cada candidato é chamado a retirar um papel da tómbola, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.
- iii. Por ordem crescente do número sorteado, cada candidato é chamado a escolher a banca de venda de pescado pretendida, ficando-lhe o mesmo atribuído provisoriamente.
- iv. Se um candidato não pretender escolher nenhum das bancas disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado no auto de realização do ato público do sorteio.

2 - No final do ato público a Comissão nomeada para direção do mesmo elaborará o respetivo auto, de onde constará um relato da realização do mesmo e listagem com o ordenamento dos candidatos com indicação da atribuição dos lugares sorteados.

Artigo 13.º

O Município de Espinho, no âmbito da execução do presente procedimento, pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 14.º

1 - A atribuição definitiva de cada uma das bancas de venda de pescado, no âmbito do presente procedimento, é feita por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a proferir no prazo máximo de 5 dias após o ato público do sorteio, com base no respetivo auto elaborado pela Comissão nomeada para o efeito relatando a realização do mesmo.

2 - Nos cinco dias posteriores à decisão referida no número anterior, todos os concorrentes são notificados do ato de atribuição dos lugares, sendo ainda o resultado do procedimento divulgado por Editais a afixar no edifício da Câmara Municipal de Espinho.

3 - No prazo de dez dias úteis a contar da notificação da atribuição definitiva, os interessados deverão proceder ao pagamento do valor devido pela ocupação e utilização da respetiva banca de venda de pescado que lhe foi sorteada, nos termos atrás melhor indicados, bem como deverá dirigir-se comparecer nos serviços da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo para assinatura do termo de ocupação dessa banca (sendo obrigatório apresentar comprovativo do pagamento do valor devido para o efeito)

4 - A atribuição definitiva caduca se os candidatos a quem tenha sido sorteado banca de venda de pescado não tiverem, no prazo para o efeito fixado no número anterior, realizado o pagamento do valor devido pela ocupação e utilização desse espaço, ou não tiverem comparecido para procederem à assinatura do termo de ocupação da banca atribuída.

4 - A atribuição caduca igualmente se o Município vier a verificar que o candidato prestou falsas declarações ou tenha existido falsificação de documentos - sem prejuízo da participação às autoridades competentes e de os infratores poderem incorrer na respetiva responsabilidade a apurar em sede própria -, bem como quando os candidatos não apresente, dentro do prazo fixado para tal, os documentos ou informações que lhe sejam solicitados pelo Município no âmbito da execução do presente procedimento.

Artigo 15.º

Nos cinco anos subsequentes à realização do sorteio, caso as bancas de venda de pescado objeto do presente procedimento fiquem vagas, O Município de Espinho pode notificar os candidatos suplentes da lista por ordem ascendente para efeito da atribuição das bancas, a realizar mediante despacho do Presidente da Câmara seguindo-se os termos atrás indicados com as devidas adaptações.

Artigo 16.º

1 – O Município de Espinho, mediante despacho do Presidente da Câmara, pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que se servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 - A decisão da anulação do concurso e os respetivos fundamentos que a sustentam serão divulgados nos mesmos termos em que ocorreu a publicitação do procedimento.

Artigo 17.º

1 - Todos os titulares do direito de ocupação e utilização das bancas de venda de pescado objeto do presente procedimento comprometem-se a, nesse âmbito e durante a respetiva vigência da atribuição, estabelecer com os demais utilizadores do espaço complementar de utilização coletiva integrante dos apoios de pesca, onde estão instaladas as bancas de venda de pescado, uma utilização dos espaços comuns e de utilização coletiva colaborante, e harmoniosa, num espírito de diálogo cooperativo e num espírito de urbanidade e respeito.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior, os titulares do direito de ocupação e utilização das bancas de venda de pescado objeto do presente procedimento comprometem-se a assegurar uma articulação e colaboração dialogante, urbana e pacífica com a outras entidades utilizadoras desses espaços e dos Apoios de Pesca, não interferindo o Município nessa relação entre interessados, salvo em caso de conflito grave ou quando esteja em causa o interesse municipal subjacente à execução do protocolo e o nome e respeito do Município.

3 - Para além dos demais deveres gerais aplicáveis, os titulares do direito de ocupação e utilização das bancas de venda de pescado objeto do presente procedimento, encontram-se, nesse âmbito, obrigados a:

- a) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção da banca de venda de pescado cuja utilização que lhe é disponibilizada, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano (ou qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço) provocado na mesma ou nas estruturas do espaço de utilização coletiva em que aquela estão instaladas;
- b) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pelo Município de Espinho, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização da banca de venda de pescado e ao exercício da respetiva atividade económica aí levada a cabo;
- c) Manter o espaço objeto da presente atribuição (e áreas que se lhe encontram afetas) sempre em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e conservação;
- d) Cumprir, respeitar e fazer cumprir pelos seus colaboradores e elementos a legislação aplicável às atividades a exercer no âmbito da execução do presente protocolo, incluindo em matérias de ruído, higiene e segurança;
- e) Manter um espírito de urbanidade e diálogo institucional com as pessoas e entidades a quem se encontrar disponibilizada a utilização dos demais espaços e áreas do equipamento municipal em questão, mantendo uma sã convivência num espírito de colaboração e partilha, nomeadamente no que respeita à utilização dos respetivos espaços comuns e de utilização coletiva;
- f) Informar o Município de quaisquer vicissitudes ou dados relevantes para a execução da presente atribuição que ocorram no decurso da mesma;
- g) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - Os titulares do direito de ocupação e utilização das bancas de venda de pescado objeto do presente procedimento obrigam-se ainda a, no âmbito presente atribuição, adquirir os seguros adequados e necessários

a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

4 - Os titulares do direito de ocupação e utilização das bancas de venda de pescado objeto do presente procedimento encontram-se obrigados a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da ocupação e utilização da banca que se lhes encontre atribuída, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

5 - O Município de Espinho não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pelos titulares do direito de ocupação e utilização das bancas objeto do presente procedimento, no âmbito da execução da mesma.

6 - A ocupação utilização das bancas de venda de pescado objeto do presente procedimento não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.

8 - Os titulares do direito de ocupação e utilização das bancas de venda de pescado objeto do presente procedimento ficam sujeitos e obrigados ao cumprimento das disposições legais aplicáveis às atividades que ali pretende exercer, bem como da Lei em geral, sendo da sua inteira responsabilidade a obtenção de todas as licenças, autorizações e títulos habilitantes exigíveis e necessários para o efeito, mais se responsabilizando, também, pela realização dos trabalhos e obtenção dos títulos e certificações que eventualmente sejam exigíveis ou aplicáveis para efeitos da ocupação e utilização dos espaços objeto do presente protocolo.

9 - Os titulares do direito de ocupação e utilização das bancas de venda de pescado objeto do presente procedimento assume total responsabilidade pelo uso que façam dos espaços cuja ocupação e utilização lhe é autorizada e disponibilizada por via da presente atribuição, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

10 - É expressamente proibido aos titulares do direito de ocupação e utilização das bancas de venda de pescado objeto do presente procedimento a realização de qualquer tipo de obras ou alterações na banca que lhe tiver sido atribuída, com a cominação de se o fizer o Município poder fazer caducar a atribuição o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 18.º

Na realização do presente procedimento, e respetivo ato público de sorteio, observar-se-ão subsidiariamente as disposições legais aplicáveis.

Paços do Município de Espinho 9/11/2015; Aprovado em reunião da C.M. de 9/11/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Dr. Joaquim José Pinto Moreira)